

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE PATOS DE MINAS E REGIAO - SINDEESS, CNPJ n. 23.089.444/0001-40, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). CLENIO SILVIO CAIXETA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

A presente Convenção Coletiva se aplica apenas aos Hospitais, que fazem parte da categoria representada pelos sindicatos acordantes, excetuando-se as Clínicas e Casas de Saúde.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os seguintes “pisos salariais” a favor dos empregados, a seguir especificados:

PISO A -Para os trabalhadores em limpeza, copeiro, auxiliar de lavanderia, auxiliar de cozinha e servente, o valor do Piso Salarial será a partir de 01/03/2025 de R\$1.537,73 (Hum quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos);

PISO B – Para os atendentes de enfermagem, recepcionista, cozinheiras, porteiros, eletrocardiograma, eletroencefalograma, o valor do Piso Salarial será, excepcionalmente a partir de 01/03/2025 de R\$1.537,73 (Hum quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos);

PISO C – Para Auxiliares de contabilidade, contas, fisioterapia, farmácia, almoxarifado e escritório, secretárias contratadas pelos hospitais, telefonistas e auxiliares em prótese Dentária, o valor do Piso Salarial será excepcionalmente a partir de 01/03/2025 de R\$1.601,36 (Hum mil seiscentos e um reais e trinta e seis centavos);

PISO D – Para técnico em farmácia, contabilidade, o valor do Piso Salarial será, excepcionalmente a partir de 01/03/2025 de R\$1.680,88 (Hum seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças dos pisos salariais, deverão ser pagas em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês de FEVEREIRO de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que, excepcionalmente, os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT, serão reajustados a partir de 1º de março de 2025 pelo percentual de **3,89% (Três virgula oitenta e nove por cento)** e a partir de 1º de outubro de 2025 pelo percentual de **0,98% (zero virgula noventa e oito por cento)**, sobre os salários vigentes em 28/02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças decorrentes dos reajustes de salário, deverão ser pagas em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês de FEVEREIRO de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegura-se a faculdade de compensações concernentes às antecipações salariais concedidas a partir de 01 de janeiro de 2025 até a data de assinatura da presente CCT desde que sejam referentes a data-base 2025/2026, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores que tiverem aplicados reajustes anteriores aos da presente CCT deverão complementar os reajustes chegando aos percentuais mencionados no caput, porém aplicando as diferenças de reajustes sobre os salários não reajustados, para evitar-se bis in idem.

ISONOMIA SALARIAL

CLAUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – O Estabelecimento deverá efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o pagamento seja feito após o prazo mencionado, o Estabelecimento de saúde sofrerá uma multa de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o salário nominal de cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Estabelecimento de Saúde deverá disponibilizar até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento, para todos os empregados, por meio eletrônico, cópia do holerite referente ao mês do pagamento de salários, 13º Salário e férias+1/3.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estabelecimento de Saúde disponibilizará ainda, também por meio eletrônico, até o dia 06 de cada mês o espelho de ponto, inclusive com o saldo do banco de horas, referente ao mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Havendo manifestação expressa do empregado, a primeira parcela do 13º salário poderá ser paga por ocasião de suas férias, desde que o mesmo tenha requerido ao empregador por escrito, 60 dias antes do referido gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica convencionado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para remunerar as horas extraordinárias de segunda a sábado, percentual este que será aplicado sobre o valor do salário hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a ser pago aos empregados que trabalham nesta modalidade de jornada, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário-Base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente Cartão Alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a todos os empregados pelo período de 01/03/2025 a 31/12/2025 e no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo período de 01/01/2026 a 28/02/2026, sendo que as diferenças deverão ser creditadas em parcela única, juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de FEVEREIRO de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores deverão ser creditados impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que, por qualquer motivo, vier a se afastar de suas atividades profissionais dentro da entidade hospitalar por 6 (seis) meses consecutivos, não fará jus ao recebimento do Cartão Alimentação após este período. Caso retorne ao trabalho receberá novamente o benefício no mês subsequente ao seu retorno.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá Vale Transporte, em quantidade suficiente para o empregado ir e vir ao trabalho, descontando do mesmo no máximo o percentual de até 6% (seis por cento) do seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias de folgas decorrentes de compensação do banco de horas, o empregado não receberá o vale transporte a ele referente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE GRATUITO

O estabelecimento de saúde fornecerá gratuitamente, café da manhã e lanche vespertino, composto de café, leite e pão com manteiga, a todos seus empregados e para o horário noturno ceia e lanche durante a madrugada. Sendo que estes não terão caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO SALARIAL

A empresa acordante concederá aos seus empregados um Abono Salarial no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). O referido Abono não tem caráter salarial, não integrando a remuneração e nem o contrato de trabalho para quaisquer finalidades (INSS, FGTS, Imposto de Renda etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono negociado neste instrumento coletivo de trabalho e descrito acima não se aplicará, de forma obrigatória, aos técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem e parteiras. O pagamento do abono indenizatório descrito acima poderá ser feito de maneira facultativa aos técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem e parteiras, por livre critério do empregador, sem possibilidade de descontos após sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após a data base receberão o abono proporcional ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:

Mês/admissão	Valor a receber
março-24	R\$ 650,00
abril-24	R\$ 595,84
maio-24	R\$ 541,67
junho-24	R\$ 487,50
julho-24	R\$ 433,34
agosto-24	R\$ 379,17
setembro-24	R\$ 325,00
outubro-24	R\$ 270,84
novembro-24	R\$ 216,67
dezembro-24	R\$ 162,50
janeiro-25	R\$ 108,34
fevereiro-25	R\$ 54,17

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados demitidos após a data base deverão receber o abono salarial de conformidade com a tabela acima mencionada.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do referido abono deverá ser feito em uma 01(uma) parcela, ou seja, na folha de pagamento relativa ao mês de FEVEREIRO de 2026, impreterivelmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente fará jus ao abono o empregado que não tenha tido, na vigência do acordo anterior, faltas não abonadas e não justificadas legalmente e/ou não autorizadas previamente pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as empresas que realizaram o pagamento do abono até janeiro 2026, poderão realizar a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes convencionam manter, a partir desta data o adicional de 2% (dois por cento) ao ano sobre o salário do empregado, que já contar com o tempo de contrato igual ou superior a 24 meses ininterruptos na mesma empresa, seguindo a orientação e percentuais cumulativos dos acordos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional por tempo de serviço tem limitação ao máximo de 10%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que já possuem o adicional igual ou superior a 10%, terão o adicional congelado, no percentual alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE SETOR FECHADO

A empresa pagará Gratificação por Setor Fechado, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o Salário-Mínimo Nacional enquanto o empregado permanecer no setor, não incorporando assim tal gratificação ao salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se setor fechado todo aquele em que não tenha o empregado liberdade dele se ausentar durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa deverá manter os Planos de Assistência Médica já existentes pelo período de vigência deste instrumento coletivo, que poderá ser através da associação dos empregados ou pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser descontado do empregado o valor a ser convencionado pelas partes, para pagamento de despesas da referida assistência, não tendo natureza salarial os valores suportados pela empresa na manutenção dos planos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado ao empregado o direito de optar ou não pelo plano de saúde oferecido pelo Hospital ou pela Associação de Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVENIO ODONTOLÓGICO

O empregador se obriga a proceder aos descontos das parcelas referentes a tratamento odontológico dos empregados e seus dependentes, conforme lista de nomes e valores a serem repassados pela entidade sindical até a data limite do dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto mencionado fica condicionado a prévia autorização da empresa em respeito ao limite legal de descontos em folhas de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse dos valores ao sindicato se dará através de depósito em conta bancária ou mediante recibo, diretamente na sede do sindicato, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês em que ocorreu o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a se informar no sindicato quanto a existência de débitos em nome do empregado desligado, bem como a proceder ao desconto dos valores nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Faculta-se a empresa, contratar Seguro de Vida em benefício dos seus empregados, a seu cargo e mediante negociação com os mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLASSIFICAÇÃO NA C.T.P.S.

Fica ajustada que será anotada na C.T.P.S. do empregado a real função por ele exercida em caráter não eventual, bem como as demais anotações de que trata o art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para aqueles que não comprovarem experiência na função, a empresa se compromete a firmar contrato de experiência com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão será imediata, para aqueles que comprovarem experiência na mesma função e na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SELEÇÃO DE PESSOAL

Na ocupação de cargos disponíveis a empresa se compromete a conceder prioridade para os empregados já contratados, desde que, preencham os requisitos exigidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Pelo período de vigência desta convenção, as homologações das rescisões contratuais dos empregados admitidos a mais de 12 (doze) meses, serão efetuadas na sede e com a assistência do sindicato profissional, mediante prévio agendamento. Caso o Sindicato não disponibilize profissional para homologação na data legal, fica dispensada a obrigatoriedade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa manterá, nos setores de trabalho, material de orientação e consulta para os profissionais de enfermagem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Além da estabilidade assegurada à empregada gestante no artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto), fica assegurada estabilidade por um período adicional de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade Constitucional.

OUTRAS ESTABILIDADES

ESTABILIDADE NO EMPREGO E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

A empresa não poderá despedir seus empregados, que contando mais de 02 (dois) anos na empresa, estejam dentro dos 12 (doze) últimos meses para adquirir a aposentadoria, salvo em caso de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comunicar ao empregador com antecedência de 30 dias, o início do prazo de estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula, sob pena de não gozar da estabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, a empresa fica impedida de proceder a dispensa do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE PLANTÃO

Fica mantida, em partes ou em todos os setores do estabelecimento vinculado a este Instrumento Normativo, denominada “JORNADA DE PLANTÃO”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aqueles que trabalharem sobre a denominada “JORNADA DE PLANTÃO”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional de horas extras, após a oitava hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado, no curso da “JORNADA DE PLANTÃO”, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso/refeição, a ser usufruído na oportunidade indicada pela empresa compatível com a disponibilidade no serviço (Art. 71 da CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE PLANTÕES, TURNOS OU SETORES:

A empresa concorda, que o empregado troque o seu horário de plantão com outro empregado de igual qualificação funcional, desde que tal desejo de ambos seja manifestado, à empresa, com antecedência mínima e expressa de 03 (três) dias, e, em caso de emergência, comprovada, seja o empregado substituto apresentado no ato da troca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda troca de plantão deverá ser efetuada dentro dos 30 (trinta) dias subsequente à referida troca.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não poderá impedir que os empregados troquem plantões desde que, sejam identificados os empregados em questão, através de comunicação interna a gerência imediata com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa tem o direito de alterar o turno de trabalho dos empregados de acordo com sua necessidade, desde que estes sejam comunicados por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Entende-se por Banco de Horas como sendo a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia e vice-versa, em sistema de débito e crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se como Débito as horas a favor do Empregador, referentes a faltas, atrasos e saídas antecipadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se como Crédito as horas a favor do colaborador, trabalhadas em excesso à duração normal, em relação às quais, serão aplicados os regimes de compensação ou pagamento previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordado que todos os setores do estabelecimento, poderão adotar o sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal c/c Art. 468 da CLT e com fundamentos no Art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 13.467, de 11 de novembro de 2017, aplicado a todos os contratos de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas incluídas no banco de Horas, deverão ser compensadas ou pagas, dentro do período máximo de 6 (seis) meses, dando-se, em seguida, início a um novo período, da seguinte forma:

- 1º período: 10 de fevereiro a 10 de agosto de 2025
- 2º período: 11 de agosto a 09 de fevereiro de 2026

PARÁGRAFO QUINTO – Não será permitida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte, a não ser pela manifestação por escrito do Colaborador junto ao Empregador.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso não haja compensação no prazo previsto no item anterior, as horas extras serão pagas e quitadas com a aplicação dos percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. Na existência de saldo negativo, as horas devidas serão descontadas, com base no valor da hora normal de trabalho, na folha de pagamento imediatamente posterior ao período vencido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, será apurado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas.

Se houver débito, as horas serão descontadas com base no valor da hora normal de trabalho.

Se houver crédito a favor do Colaborador, as horas extras serão pagas com a aplicação dos percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Concessão de folgas - Não haverá concessão de folgas ao empregado, se este não tiver horas para serem compensadas, exceto nos casos previstos em lei.

O empregador deverá comunicar ao empregado, num prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a concessão de folga que visa a compensação de horas, devendo o empregado manifestar a aceitação ou não imediatamente.

Quando o empregado for dispensado sem a observância do disposto no parágrafo anterior, não poderá ter as horas não laboradas lançadas como débito no banco de horas, devendo ser abonadas pelo empregador.

O empregado que desejar gozar folga deverá requisitá-la com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo o empregador concedê-la ou não, mediante disponibilidade do setor.

PARÁGRAFO NONO – Demonstrativo de horas - O Empregador deverá disponibilizar aplicativo eletrônico, para conferência do ponto pelo empregado, demonstrando o total das horas trabalhadas e o total das horas compensadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Apuração e controle de frequência - A apuração e o controle de frequência dos empregados serão feitos por registro eletrônico de entrada e saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A simples permanência do empregado nas dependências da Empresa, além do horário da jornada de trabalho, sem prévia anuência e autorização do gestor imediato do Colaborador e comunicado formal à área de Gestão de Pessoas, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do Empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A compensação das horas extraordinárias realizadas em dias de descanso semanal remunerado (domingos), para efeitos de banco de Horas, será feita na proporção de 1 (uma) hora trabalhada igual a 1 (uma) de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS

Caso seja de interesse da Empresa, e com a concordância expressa do empregado, o mesmo poderá exceder sua Jornada de Trabalho em até 50 (cinquenta) minutos diariamente, sendo compensada aos sábados, inexistindo neste caso o dever da empresa em pagar hora extra ou constituir crédito no Banco de Horas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O empregador permitirá a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, do empregado que necessitar levar seu filho ou dependente menor de 12 (doze) anos de idade ou incapaz ao médico.

Em caso de internação de filho menor de 12 anos ou incapaz, fica assegurado o direito de acompanhamento pelo período máximo de 7 (sete) dias, desde que comprovado por atestado médico a necessidade de acompanhamento, devendo o atestado ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da internação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida licença de 7 (sete) dias se estende também ao idoso acima de 65 anos e filhos incapazes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados de qualquer natureza, deverão ser entregues diretamente no RH das Empresas, com o devido protocolo do recebimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Assegura-se ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames especiais escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas horas antes e até duas horas depois do término do exame ou prova, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino. A liberação do empregado não implicará em qualquer prejuízo

à sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa acordante se compromete a estimular o estudo de seus empregados, promovendo, quando necessário, a troca de turno de trabalho, a partir da data de comprovação da matrícula escolar.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias deverão ser pagas impreterivelmente até dois dias antes do início do seu respectivo gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de gozo deverá ser comunicado ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedado o início do gozo nos 02 (dois dias) que antecedam o repouso ou feriado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

O empregador que exigir uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, em quantidade suficiente para o desempenho de suas funções, incluindo calçado, caso o mesmo seja exigido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIOS/VESTIÁRIOS/BEBEDOUROS

A empresa deverá cumprir as disposições contidas na NR-24 que dispõe sobre Refeitórios (24.3), Vestiários (24.2) e Bebedouros (24.6.1), sob pena de fiscalização.

EXAME MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os exames médicos periódicos, feitos de acordo com a legislação e exames laboratoriais, quando necessários não terão ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES PREVENTIVOS DA MULHER

A empresa fornecerá exames periódicos sem ônus para as mulheres, em favor daquelas que trabalham com Raio X, Oncologia, Laboratório de Análise Clínicas e Patológicas e enfermarias de doenças transmissíveis, nos termos da Lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A empresa se obriga a sinalizar os locais de isolamento advertindo neles ser permitido o ingresso somente de pessoal autorizado, orientando aqueles que são transferidos para áreas insalubres ou perigosas, dos riscos a que poderão se expor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablete e dispositivos similares, durante o período de efetivo trabalho, para o acesso à internet, redes sociais, e aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz de caráter emergencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso do telefone celular, smartphone, tablete e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade e se deslocar para uma área que será delimitada pelo empregador para utilização do dispositivo e usar o aparelho da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que utilizam telefone corporativo fornecido pelo empregador, também deverão observar as cláusulas acima para utilização dos aparelhos telefônicos pessoais, sendo vedado a utilização do telefone corporativo para fins particulares.

PARÁGRAFO QUARTO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablete ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar os parágrafos anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, serão aplicadas as punições disciplinares previstas na CLT (advertência, suspensão e rescisão por justa causa).

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador deverá afixar, em local visível, aviso de proibição do uso de telefone celular, smartphone, tablete ou dispositivo similar, assim como dar ciência aos empregados das regras acima estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado ao empregador a utilização de redes e grupos sociais como meio de transmitir orientações, dar ordens ou delegar atividades a qualquer empregado, sob pena de não consistir em infração, a não obediência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS DANOS

Nos termos do Artigo 462 CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de Instrumento Coletivo. O parágrafo primeiro do mesmo artigo ressalva que: “em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado”.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

O empregador obriga-se a descontar na folha de pagamento de seus empregados filiados ao Sindicato, mediante prévia autorização dos mesmos (fichas de autorização enviada pelo sindicato), conforme aprovado em Assembleias da categoria, o valor de 18,00 (dezoito reais) mensais, referente à Contribuição Social devida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida contribuição deverá ser repassada até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 502.313-8 Agência Patos de Minas, ou em cheque não cruzado na sede administrativa do sindicato na Rua Cônego Getúlio, nº 690 - Centro em Patos de Minas/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será considerado “desligado do quadro de sindicalizados”, aquele trabalhador que apresentar, ao empregador, cópia do seu pedido de desligamento apresentado junto ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento até a data prevista neste “Caput” acarretará uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total a recolher, em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o empregador constitui mero intermediário, o Sindicato se responsabiliza por eventual devolução de valores relativos aos descontos, determinados por decisão judicial ou imposição legal, ficando os empregadores isentos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa se obriga a descontar dos salários de todos os seus empregados associados ou não ao Sindicato Profissional, na folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro de 2026, como simples intermediário, o valor equivalente a 100% (cem por cento) de um dia do salário base do empregado, a título de contribuição pela Negociação Coletiva 2025/2026, conforme aprovado em Assembleias da categoria, realizada no dia 08 e 09 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados associados ou não manifestaram oposição ao desconto mencionado, conforme constou das convocações, de forma presencial por ocasião das assembleias realizadas nas datas de 13 e 14 de outubro de 2025, não sendo mais possível manifestar discordância ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contribuição deverá ser repassada até o dia 10 (dez) de março de 2026 através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 502.313-8 Agência Patos de Minas, ou em cheque não cruzado na sede administrativa do sindicato a Rua Cônego Getúlio nº 690 Centro em Patos de Minas/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento na data acima mencionada, implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado e mora de 01% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o empregador constitui mero intermediário, o Sindicato se responsabiliza por eventual devolução de valores relativos aos descontos, determinados por eventual decisão judicial, ficando os empregadores isentos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

O empregador enviará ao Sindicato Profissional dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Negocial dos seus empregados, relação, nominal desses empregados, contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que correspondem à contribuição e o respectivo valor recolhido, consoante às disposições. Portaria nº 3.233-83 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG): As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 691,36 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) /ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade www.centraldosdoshospitais.com.br, solicitada através de e- mail financeiro@centraldosdoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

Parágrafo Sexto: Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta CCT, podendo ser entregue por meio eletrônico oposicaoct@centraldosdoshospitais.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos dos estabelecimentos de saúde, os avisos de interesse da categoria. O Sindicato colocará em cada estabelecimento de saúde o devido quadro, no qual só poderão ser afixados avisos da entidade profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDO DE OBEDIÊNCIA

As partes signatárias se incumbirão de fazer cumprir este Instrumento Normativo de Trabalho, orientando todas as empresas que venham a se estabelecer na base territorial de abrangência e cumprir integralmente o que foi convencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua respectiva entidade representativa, poderão instaurar ação de Cumprimento na forma e para os fins especificados no parágrafo único do Art. 872 da CLT, equiparando-se para tanto a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E DESCUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO: Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, quais serão levadas a registro e depósito à Coordenadoria de Relação de Trabalho, do M.T.E em Minas Gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo a favor do empregado prejudicado, incidindo sobre cada violação de cada norma diretoria@santaritahospital.com.br coletivo ou de preceito legal.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.



REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO

sindeessmetabase@yahoo.com.br

PRESIDENTE

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS



CLENIO SILVIO CAIXETA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE PATOS DE MINAS E REGIAO - SINDEESS

CCT SINDEESS PATOS DE MINAS - 2025-2026 pdf

Código do documento 0252a6be-c4aa-4cee-a70c-4617dda99522



Assinaturas



CLENIO SILVIO CAIXETA
sindeessmetabase@yahoo.com.br
Assinou

CLENIO SILVIO CAIXETA



REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO
diretoria@santaritahospital.com.br
Assinou

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO

Eventos do documento

24 Feb 2026, 09:32:03

Documento 0252a6be-c4aa-4cee-a70c-4617dda99522 **criado** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T09:32:03-03:00

24 Feb 2026, 09:33:00

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-24T09:33:00-03:00

24 Feb 2026, 09:51:25

CLENIO SILVIO CAIXETA **Assinou** - Email: sindeessmetabase@yahoo.com.br - IP: 189.15.123.215 (189-015-123-215.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 7144) - Documento de identificação informado: 044.897.156-92 - DATE_ATOM: 2026-02-24T09:51:25-03:00

24 Feb 2026, 10:29:28

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO **Assinou** - Email: diretoria@santaritahospital.com.br - IP: 189.112.105.199 (webmail.santaritahospital.com.br porta: 14058) - **Geolocalização: -19.964342 -44.0175253** - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE_ATOM: 2026-02-24T10:29:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5dd01595f4a812ab463c0d93b64898eef952b015561bc641dbd5a20788aa5bec

(SHA512):c6023f5f939c1b013b5c5cf61911714477a361951a02fbcaa65a32741b2879718af394b00fdb8bf46752918231814eb57e04385600c519b7419d47e1f79297aa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.